



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

L E I Nº 2.169, de 30 de setembro de 1.996.

"Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social no Município, com caráter deliberativo, permanente, normativo, fiscalizador e consultivo, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, vinculado estruturalmente à Secretaria Municipal de Promoção Social.

Capítulo I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

I - Definir as prioridades da política de assistência social no âmbito do município;

II - Estabelecer as diretrizes a serem aprovadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, bem como definir, controlar e avaliar a elaboração e execução do referido Plano;

III - Aprovar a política municipal de assistência social em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS;

IV - Aprovar os planos e programas da área, objetivando a celebração de convênios entre o setor público e as entidades ou organizações privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

V - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social do município;

continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.169/96 - fls.02.

VI - Inscrever, acompanhar, avaliar e fiscalizar as instituições públicas e privadas de assistência social atuantes no município;

VII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VIII - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da política municipal de Assistência Social;

IX - Estabelecer critérios para a destinação de recursos financeiros para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral previstos no artigo 15, I, da Lei Orgânica de Assistência Social;

X - Orientar e acompanhar a administração e o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS;

XI - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como os ganhos e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XII - Aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social, previstos nos artigos 18, XI, e 19, XIV, da Lei Orgânica da Assistência Social;

XIII - Publicar em jornal com circulação do Município suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos;

XIV - Convocar ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social no Município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XV - Elaborar e aprovar seu regimento interno.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto de 12 (doze) membros e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, sendo 06 (seis) indicados pelo Prefeito e 06 (seis) eleitos pe

continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.169/96 - fls.03

pela Sociedade Civil, cujos nomes deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Promoção Social, a saber:

I - 06 representantes do Poder Público Municipal, de livre escolha do Prefeito, a seguir especificados:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, e
- f) 1 (um) representante da categoria de profissionais da área de assistência social.

II - 06 (seis) representantes de entidades de sociedade civil atuantes, juridicamente constituídas há no mínimo 01 (um) ano, escolhidos em foro próprio e empossados pelo Prefeito Municipal, com a seguinte composição:

- a) 1 (um) representante de entidades de assistência social;
- b) 1 (um) representante de entidades que atendam a crianças e adolescentes;
- c) 1 (um) representante de entidades que atendam a pessoas portadoras de deficiências.
- d) 1 (um) representante de entidades que atendam a pessoas idosas;
- e) 1 (um) representante de entidade de Sociedades Amigos de Bairros ou associação de moradores, e
- f) 1 (um) profissional do Direito, devidamente inscrito na OAB, indicado pelo foro de Assistência Social, atuante em Ferraz de Vasconcelos.

§ 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social - SMAS

será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para
continua.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.169/96 - fls.04.

mandato de 01 (um) ano, obedecido o critério de alternatividade a cada período, entre o segmento dos representantes do Poder Público e dos representantes da sociedade civil, iniciando-se pelo primeiro segmento mencionado.

§ 2º - As funções dos membros do **Conselho Municipal de Assistência Social** não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante.

§ 3º - O **Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS** contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 4º - O Poder Executivo Municipal terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação desta Lei, para nomear e dar posse ao **Conselho Municipal de Assistência Social**.

§ 5º - O **Conselho Municipal de Assistência Social** elaborará seu Regimento Interno no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, editado por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Capítulo III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 6º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela gestão dos recursos destinados à assistência social.

§ 1º - Cabe à Secretaria Municipal da Promoção Social, gerir o **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**, sob a orientação e controle do **Conselho Municipal de Assistência Social**.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, integrará o orçamento da Secretaria de Promoção Social.

§ 3º - O Poder Executivo disporá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, sobre o regulamento e funcionamento do **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**.

continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.169/96 - fls.05.

Artigo 7º - Constituirão receitas do Fundo:

I - Recursos provenientes de transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - Dotações Orçamentárias do Município e recursos a dicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - Transferências do Exterior;

VI - Dotações orçamentárias da União e dos Estados, consignados especificamente para o atendimento do disposto nesta Lei;

VII - Receitas de acordos e convênios, e

VIII - Outras receitas.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênios com entidades Governamentais ou instituições internacionais, visando a obtenção de recursos destinados ao CMAS.

Disposições Transitórias

Artigo 8º - Os representantes da sociedade civil, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, indicarão à Secretaria da Promoção Social os nomes dos membros escolhidos para integrarem o **Conselho Municipal de Assistência Social**.

Artigo 9º - O Poder Executivo Municipal tomará as providencias necessárias, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, para instalação efetiva e funcionamento do **Conselho Municipal de As**sistência Social, nomeando seus integrantes, disciplinando a estrutura da Secretaria Executiva e estabelecendo normas gerais para o encaminhamento do processo eleitoral do CMAS.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

continua..

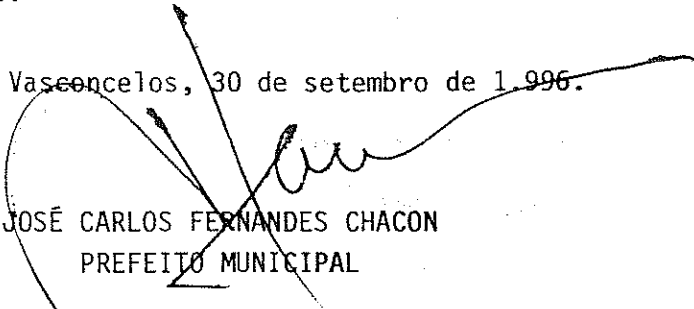


Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.169/96 - fls.06.

Ferraz de Vasconcelos, 30 de setembro de 1996.


JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal da Administração e Fazenda - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

rc*

CÓPIA